PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Buri - SP - Fone/Fax: (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

DECRETO Nº 43/2020, de 23 de Abril de 2020.

"Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para o funcionamento do comércio considerado não essencial no município de Buri".

OMAR YAHYA CHAIN, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO, as medidas adotadas para conter a transmissão do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO peculiaridades do comércio local com relação a vendas a prazo cujo pagamento não pode ser realizado em instituições financeiras (por serem cadernetas e carnês sem código de barras);

CONSIDERANDO que o segundo maior registro de empregos de Buri é no comércio local;

CONSIDERANDO que é iminente o risco dos funcionários do comércio local ficarem sem seus pagamentos; e,

CONSIDERANDO a prorrogação do Decreto nº 64.881, de 22 de Março de 2020, do Senhor Governador do Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica TEMPORARIAMENTE PERMITIDA, no período **de 23/04/2020 a 10/05/2020**, a **ABERTURA DOS COMÉRCIOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS** no município de Buri exclusivamente para arrumação de estoque, recebimento de mercadorias industrializadas (carga e descarga) e recebimento de alimentação via delivery.

§ 1º - O horário de serviços nesse período será de 2ª a 6ª das 8 às 18h e nos sábados, dias 25/04/2020, 02/05/2020 e 09/05/2020 das 8 às 12h.

§ 2º - Os estabelecimentos ficam obrigados a oferecer em local de fácil acesso, álcool gel para uso dos funcionários e entregadores.

§ 3º - Aqueles que comparecerem às lojas (funcionários e entregadores) devem seguir as orientações de distanciamento e higiene.

ART. 2º - Fica recomendado à população evitar sair de suas casas, devendo fazer o máximo de atividades essenciais em cada saída, devendo ainda usar os canais de comunicação (telefones, e-mail, etc.) dos estabelecimentos comerciais para orientações quanto à forma de fazer os pagamentos à distância.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos deverão afixar em suas fachadas de forma simples, porém clara, seus canais de comunicação.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser suspenso a qualquer tempo, mediante novo Decreto do Executivo.

Prefeitura Municipal de Buri, em 23 de Abril de 2020.

OMAR YAHYA CHAIN
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria,
Data e local supra.

Gisleine Apª Leite do Nascimento Campos
RG 19.152.870-5